# LEI Nº 987, 20 DE JUNHO DE 2018.

PUBLICADO
Em 20/06/2018
ás 11:45
Por Daiane Batista

*Ementa:* Cria o Conselho Municipal de Tributos e dispõe para aplicação da legislação federal em relação ao processo administrativo fiscal.

**JOSE GENALDI FERREIRA ZUMBA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso das atribuições que o cargo lhe confere, e nos termos disposto na Lei Orgânica Municipal e as atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que converte o Projeto de Lei da Câmara Municipal de São João, na seguinte lei:

**Art. 1°** Esta lei estabelece que as medidas de fiscalização, a formalização do crédito tributário, o processo administrativo fiscal decorrente de notificação de lançamento e auto de infração, o processo de consulta e demais processos administrativos fiscais, relativos a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, fica regulado pela legislação federal, pelo Decreto Federal Nº 70.235, De 6 De Março De 1972 e pelo Código Tributário Municipal de São João, até que seja instituído Lei municipal específica que disponha sobre o assunto.

**Art. 2°.** Fica Criado na estrutura Administrativa do Município de São João o Conselho Municipal de Tributos com três servidores efetivos, responsável pela realização do processo administrativo fiscal e a estabelecer a certidão de dívida ativa para que seja encaminhada para procuradoria municipal para as providencias legais.

**Art. 3°.** Para o desempenho de suas atividades, o conselho contará com a seguinte estrutura e atribuições:

I - Presidente: responsável pelo processo administrativo fiscal, do procedimento e a fundamentação;

II - 02 Conselheiros: responsáveis para deliberar de modo contrário, desde fundamentadamente ou de concordar com os fundamentos do presidente;

Parágrafo único: São requisitos necessários para compor o Conselho ter curso em processo administrativo fiscal ou direito tributário, de livre nomeação e exoneração pelo chefe do Executivo.

**Art. 4°.** Ao Conselho Municipal de Tributos poderão ser interpostos os seguintes recursos:

I - ordinário;

II - de revisão.

**Art. 5°.** O recurso de revisão será apresentado ao conselho que proferir a decisão contestada, por meio de petição escrita ou digital, não sendo revisados, os autos juntamente com o recurso serão encaminhados para o Secretário de Finanças para deliberação.

**Art. 6°.** Aplica-se o Código Tributário Municipal e na sua omissão a Legislação federal sobre o assunto específico.

**Art. 7°**. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8°**. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Palácio Municipal João de Assis Moreno.
Gabinete do Prefeito, em 20 de Junho de 2018.

**JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA**
**Prefeito**